**Revisado em 25/2/2016**

Tema 6 ‑ Pagamento de servidor ou empregado público com recursos do convênio ou instrumento congênere.

**É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, com recursos de convênio ou instrumento congênere, salvo nas hipóteses previstas em lei, nos termos da legislação aplicável.**

 Verificou-se que houve pagamento com recursos do convênio a servidores públicos, conforme se depreende da documentação de peça <<xx>>, p. <<xx-xx>>.

O pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria, assistência técnica ou sob qualquer outro título, com recursos repassados pelo convênio é proibido expressamente pelo <<art. 8º, inciso II, da Instrução Normativa-STN 1/1997, ou art. 39, inciso II, da Portaria Interministerial-MP/MF/MCT 127/2008, ou art. 52, inciso II, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, ou outro normativo, conforme o caso concreto sob exame>> (se revogado, acrescentar ao final) <<vigente à época da celebração do ajuste>> que somente excepciona tal vedação nos casos de permissão em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Além disso, a utilização de recursos provenientes de convênios e similares para pagamento de pessoal contraria o art. 167, inciso X, da Constituição Federal, segundo o qual é vedada a transferência voluntária de recursos como meio para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Estados, do DF e dos Municípios.

A jurisprudência desta Corte tem reiterado a referida disposição de acordo com os Acórdãos 3.294/2011-TCU-Plenário, 4.990/2011-TCU-2a Câmara, 381/2014-TCU-2ª Câmara, 5.680/2014-TCU-1ª Câmara e 1.710/2015-TCU-1ª Câmara.

Área: Convênio e congênere; Tema: Movimentação de recursos; Subtema: Pagamento de pessoal com recurso de convênio ou congênere.